

Resolução nº 001/2018

Aprova e torna público o regulamento que institui normas para eleição dos Membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Da Região Sul – CIDESASUL

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor é órgão deliberativo e normativo máximo deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual;

CONSIDERANDO o artigo 37 e seguintes do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL/MT

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento Geral do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, conforme dispõe o Estatuto Social deste Consórcio, **na forma do Anexo I desta resolução.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra – se. Publica – Se. Cumpra – se.

São Pedro da Cipa, 13 de novembro de 2018.

Alexandre Russi

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 001/2018/CIDESASUL/MT

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

Institui normas para eleição dos Membros do Conselho Diretor do CIDESASUL/MT, conforme dispõe o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – O Presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal CIDESASUL.

Art. 2º – Compete ao Conselho diretor a coordenação do processo eleitoral, a garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, votação e apuração, bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 3º – A eleição para a composição do Conselho Diretor do CIDESASUL realizar-se-á às 14h00min, no dia 14 de dezembro de 2018, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul, localizado na Avenida Presidente Dutra, S/n - Centro, na Cidade de São Pedro da Cipa – MT, CEP: 78835-000, atual sede do CIDESASUL.

Parágrafo único - Será publicado no Diário Oficial ou de circulação regional o Edital de Convocação 30 (trinta) dias antes da data fixada no caput do artigo.

Artigo 4º - As eleições para preenchimentos dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo serão realizadas pelo VOTO PESSOAL, ABERTO E DIRETO.

§ 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor de seu contrato de rateio, sendo que no ato da eleição, o consorciado efetivo deverá estar representado obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeitos de eleição, o consorciado efetivo **não** poderá ser representado por procuração ou por qualquer outra pessoa que não seja suplente.

§ 3º - Para efeitos de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Artigo 5º - Poderá se candidatar a cargos do CIDESASUL qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 1º - No ato de registro da chapa só serão deferidas e consideradas válidas para a eleição o consorciado efetivo que esteja adimplente junto ao CIDESASUL, em especial para o pleito da vaga de Presidente.

§ 2º - A inscrição para candidato a conselheiro titular (executivo e fiscal) deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com a de seu suplente.

§ 3º - A inscrição para candidato a Presidente deverá ser feita obrigatoriamente em conjunto com os candidatos a conselheiro executivo e fiscal

§ 4º - As inscrições das candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CIDESASUL, até 2 (dois) dias úteis após a diplomação, oficializada pela Justiça Eleitoral, caso contrário, **serão indeferidas**.

§ 5º - Quando a eleição se der no final de mandato, só terá validade a chapa e o pleito entre os Prefeitos eleitos e Diplomados pela Justiça eleitoral ocasião em que se tornará nulo qualquer pleito que antecedam a diplomação.

DA DEFINIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 6º – O conselho Diretor é o órgão deliberativo e normativo máximo do CIDESASUL, constituído pelos prefeitos dos Municípios Consorciados e cujas competências e atribuições estão descritas no Estatuto Social do Consorcio Intermunicipal Cidesasul.

Art. 7º – Os Mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, qual seja o biênio 2019/2020, podendo ainda ser reeleito por período idêntico e imediatamente subsequente, condicionado à aprovação das contas do mandato anterior e à duração do mandato do Prefeito e dos membros que o compõe.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 8º–Poderão candidatar-se as vagas do Conselho Diretor, mediante formação de chapas, os prefeitos dos 10 (dez) Municípios atualmente consorciados, quais sejam: Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Pedra Preta, Poxoréo, São Pedro da Cipa e Santo Antônio do Leste.

Art. 9º– O Registro de candidatura dar-se-á mediante protocolo de apresentação da chapa, que deverá ser feita por comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, contendo a descrição da chapa completa, composta por 03 (três) prefeitos.

Art. 10 – Cada Chapa deverá conter necessariamente

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01 (um) Tesoureiro.

Art. 11 – Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Art. 12 – Em nenhuma hipótese o associado poderá candidatar – se em mais de uma chapa.

Art. 13 – O registro da Chapa implicará na concordância tácita dos candidatos em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14 – Terá seu registro cancelado a Chapa que ficar incompleta.

Art. 15 – Os interessados deverão requerer o registro de suas chapas a partir do lançamento desta resolução até, impreterivelmente às **17h00 do dia 29 de novembro de 2018**, junto à sede do CIDESASUL, situada na Avenida Presidente Dutra, s/n – Centro, neste Município de São Pedro da Cipa/MT.

Parágrafo único – Segue em anexo, modelo para registro de chapa aos interessados.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto ou por aclamação, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social do CIDESASUL/MT.

§ 1º - Ocorrerá votação por aclamação no caso em que houver chapa única registrada.

§ 2º Praticar-se-á votação por direto e secreto na hipótese de haver ocorrido o registro de mais de uma chapa, **utilizando-se de cédulas escritas, recolhidas em urna, que ficará disposta junto à mesa.**

Art. 17 – Cada Município integrante do CIDESASUL terá direito a 01 (um) voto na eleição para presidência do Conselho Diretor.

Art. 18 – Os votos serão proferidos pelos prefeitos dos municípios ou secretários de saúde com procuração específica para votar em assembleia, a escolha do Conselho Diretor dependerá do quórum simples, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros associados ao CIDESASUL.

Parágrafo Único – As procurações deverão ter reconhecimento de firma da assinatura dos prefeitos.

Art. 19 – O quórum exigido será simples para a eleição o Conselho diretor será 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros associados ao CIDESASUL.

Parágrafo Único -. Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

DA APURAÇÃO

Art. 20 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, em nova data. Persistindo a situação na segunda tentativa, será escolhida a chapa da qual participa o candidato a presidente do Conselho Diretor mais idoso.

DA POSSE

Art. 21 – Os eleitos serão proclamados, pelo atual Presidente do Conselho Diretor, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 22 – A data de posse dos eleitos será informada logo após sua proclamação, por ato do Conselho Diretor, representado por seu presidente.

§ 1º -Em atenção a determinação contida no § 5º do Artigo 19º do Estatuto do Consórcio, a gestão 2019/2020 tomará posse no primeiro dia útil do ano de 2019.

DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 23 – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deverá ser formalizada e submetida ao Conselho Diretor.

Art. 24 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho diretor deste Consórcio.

São Pedro da Cipa/MT, 13 de novembro de 2018.

Alexandre Russi

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico
Social e Ambiental da Região Sul.